

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2.011**

“Demarca Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no Bairro Vista Alegre no Município de Ouro Fino e estabelece outras providências.”

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na execução da política de desenvolvimento urbano, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar Municipal 001/2006 será aplicado o previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos, esta Lei Complementar estabelece normas de ordem pública para regularização e demarcação da Zona Especial de Interesse Social localizada no bairro Vista Alegre conforme memorial descritivo e mapa anexos.

Art. 2º - A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Bairro Vista Alegre é área contida dentro do perímetro urbano, destinada exclusivamente à regularização de ocupação fundiária de assentamento irregular já existente, ocupada por familiares de maior vulnerabilidade social, abrangendo empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 3º - A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Bairro Vista Alegre será descrita e caracterizada por Lei Municipal regulamentadora de iniciativa do Poder Executivo, a qual deverá conter o levantamento planimétrico com respectivo memorial descritivo, relatório social, bem como termo de verificação e obras expedido pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 4º - Serão regularizados todos os imóveis já existentes, conforme levantamento planimétrico cadastral, inclusive os que possuem área superficial inferior a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados), mesmo estando em desacordo com os dispositivos das Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Aplica-se na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Bairro Vista Alegre, no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 26 de Outubro de 2011.

**Luiz Carlos Maciel**  
**Prefeito Municipal**